

LEI Nº 077/93, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

“Obriga a colocação do número do Código de Endereçamento Postal nas Placas oficiais de identificação dos logradouros públicos.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a colocação do número do Código de Endereçamento Postal (CEP) nas placas oficiais de identificação dos logradouros públicos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá de 1 (um) ano para substituir as atuais placas oficiais por outras que atendam ao disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou a outra Secretaria que a vier substituir.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir espaço nas placas oficiais de identificação de logradouros para publicidade remunerada de empresas privadas ou profissionais autônomos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito